



PROCESSO Nº 300861/2013
PRINCIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
RELATOR CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

RELATÓRIO

Trata o processo de representação externa proposta em 03/12/2013, pelo Sr. **Mauro André Businaro**, atual Prefeito Municipal de Porto Estrela, em face do Sr. **Benedito de Oliveira**, ex-Prefeito na gestão de 2009/2012, e do ex-tesoureiro **Roose Conceição da Silva**, em razão de indícios de irregularidades envolvendo a utilização de recursos públicos para pagamento de juros, multas e atualização monetária, decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações do ente junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, no período de 01/01/2009 a 31/12/2012.

O representante informou a existência de dois parcelamentos, sendo um no valor de R\$ 59.081,59 (DEBCAD 37.377.651-9) e o outro no valor de R\$ 16.745,37 (DEBAD 37.394.498-5), referentes a quitação de despesas com juros, multas e correções monetárias junto ao INSS.

A Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (SECEX) em relatório preliminar, manifestou-se pela citação do ex-gestor e do ex-tesoureiro para apresentarem esclarecimentos acerca do primeiro parcelamento no valor de R\$ 63.096,78, informado pela Receita Federal (achado de auditoria 4.1.1), uma vez que o segundo parcelamento já foi objeto de análise e julgamento no processo 55590/12, contas anuais de gestão de 2012.

Devidamente citados, os responsáveis apresentaram defesa em conjunto, onde alegaram em síntese que o objeto da representação foi julgado na análise das contas de gestão de 2012, solicitaram ainda a notificação da atual gestão para que autorize a extração de cópias dos empenhos e pagamentos realizados ao órgão federal. Por fim, questionam os valores apresentados pela Receita Federal.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

Após a análise da defesa, a SECEX manifestou-se pela procedência parcial da representação e pela determinação aos responsáveis de restituição ao erário municipal o valor de R\$ 63.096,78 (atualizados em 25/05/2012).

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador **Alisson Carvalho de Alencar**, emitiu o Parecer **2973/2014**, opinando pela procedência parcial da representação, pela aplicação de multa e condenação aos responsáveis pelo ressarcimento aos cofres públicos do montante de R\$ 63.096,78.

É o breve relatório.